

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 5.440/2025**

EMENTA: Institui sobre a política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo parceria entre a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Saúde, com ênfase na divulgação em locais públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal defina e desenvolva sua política de enfrentamento à violência contra as mulheres, abrangendo a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos, assegurando atendimento adequado às mulheres vítimas de violência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, seja no âmbito público ou privado.

§ 2º O enfrentamento à violência contra as mulheres deverá ocorrer por meio da atuação integrada entre diversos serviços públicos municipais, com a formulação de estratégias efetivas de prevenção, empoderamento das mulheres, responsabilização dos agressores e assistência qualificada às vítimas

**Art. 2º.** As diretrizes para o enfrentamento à violência contra as mulheres serão definidas a partir da articulação entre os serviços públicos existentes, visando à construção de uma política integrada e eficaz, capaz de abordar a complexidade da violência em todas as suas formas.

**Art. 3º.** São eixos prioritários desta política:

- I - Combate: aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha e responsabilização dos agressores;
- II - Prevenção: promoção de ações educativas e culturais para desconstrução de padrões sexistas;
- III - Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
- IV - Garantia de Direitos: implementação de iniciativas para o empoderamento feminino e fortalecimento da legislação.

**Art. 4º.** Para concretização dos eixos estabelecidos, são definidos os seguintes objetivos:

- I - Ampliar a divulgação da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção;
- II - Garantir atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência;
- III - Criar um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher para monitoramento e formulação de políticas públicas;
- IV - Favorecer a inserção das mulheres vítimas de violência em programas sociais e de autonomia econômica.

**Art. 5º.** A rede de atendimento será composta por serviços não especializados e especializados, incluindo:

- I - Serviços não especializados: hospitais, unidades básicas de saúde, programa Saúde da Família e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - Serviços especializados: delegacias da mulher, casas-abrigo e centros de referência especializados.

**Art. 6º.** A capacitação e formação permanente dos agentes públicos são condições essenciais para o atendimento humanizado e eficaz às mulheres em situação de violência.

**Art. 7º.** A implementação da política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres será pautada por:

I - Atendimento especializado e continuado;

II - Fomento à inserção das mulheres no mercado de trabalho e em programas de capacitação;

III - Acesso a programas de educação formal e profissionalizante;

IV - Apoio jurídico adequado;

V - Manutenção de uma rede de informação sobre os serviços disponíveis;

VI - Realização de campanhas de conscientização;

VII - Disponibilização de canais de atendimento e orientação.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Saúde promoverão a ampliação da divulgação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em locais públicos, incluindo:

I - Postos de saúde;

II - Demais secretarias municipais;

III - Prédios públicos;

IV - Espaços de grande circulação de pessoas.

**Art. 9º.** O Município fica autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, conforme regulamentação vigente.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 13 de abril de 2025.

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcela Tavares de Souza Dornelas

**Código Identificador:**01389444

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2025. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>